



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
 Assessoria Especial de Assuntos Institucionais
 Assessoria de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 46828/2019/ASPAR/AEAI/MCTIC

Brasília, 16 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
 Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
 Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1598/2019.

PRIMEIRA-Secretaria

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Fm 18 / 12 / 19 às 15 h33

lne2

5-876

Servidor

Portador

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1^aSEC/RI/E/nº 905/19, por meio do qual foi encaminhada cópia do Requerimento de Informação nº 1598/2019, de autoria do Deputado Ivan Valente, seguem as considerações a respeito dos questionamentos sobre Propostas de Emenda à Constituição.

O Deputado Federal solicita informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sobre “*a posição do Ministério em relação às Propostas de Emenda à Constituição 186, 187 e 188 de 2019, encaminhadas ao Senado Federal*”, indagando mais precisamente o que segue:

1) Conforme previsto no art. 23, inciso II, do Decreto nº 9.191 de 2017, esta pasta foi consultada sobre os impactos das Propostas de Emendas à Constituição 186, 187 e 188 de 2019, encaminhadas ao Congresso Nacional no dia 05/11/2019 pelo Presidente da República?

2) Qual a posição deste Ministério sobre as Propostas de Emenda à Constituição nº 186, 187 e 188 de 2019?

3) Encaminhar cópia integral do processo com os estudos e pareceres onde os técnicos desta pasta avaliaram os impactos das referidas propostas de alteração constitucional e onde restou consolidada a posição deste Ministério.

Inicialmente, cabe ressaltar que referidas Propostas de Emenda à Constituição são todas de autoria parlamentar, ou seja, do Poder Legislativo, nos termos do artigo 60, inciso I, da Constituição Federal, tendo sido protocoladas no dia 05 de novembro de 2019 por um amplo número de Senadores no Plenário do Senado Federal.

Por consequência, como não se trata de Proposta de Emenda à Constituição de iniciativa do Sr. Presidente da República, nos termos do art. 60, inciso II, da Constituição Federal, não há que se falar em

aplicação do Decreto 9.191, de 1º de novembro de 2017, uma vez que o mesmo determina o trâmite de atos normativos dentro do Poder Executivo Federal, ao estabelecer as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado.

Assim, conclui-se, que a propositura de Emenda Constitucional de iniciava parlamentar – seja proveniente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal – não atrai a aplicação, à espécie, do Decreto 9.191/2017.

Cabe ainda reforçar, que as referidas Propostas de Emenda Constitucional objetivam o melhoramento do ambiente econômico e o devido aperfeiçoamento das relações entre os Entes Federativos, contando com o apoio do Governo Federal. Assim, para efeitos argumentativos, a matéria objeto das mencionadas Propostas de Emenda à Constituição, em termos gerais, não se encontra no âmbito de competência deste Ministério, mas sim na área de atuação do Ministério da Economia, conforme se depreende do artigo 31 da Lei 13.844, de 18 de julho de 2019.

Nesse sentido, este Ministério está acompanhando as discussões e debates, próprios do devido exercício democrático, que ocorrem no Congresso Nacional, registrando para tanto, que eventuais questões referentes à competência deste Órgão ou correções pontuais no texto das Propostas serão apresentadas no momento oportuno, em consonância com o objetivo do Governo Federal e no espírito de aperfeiçoamento do texto legislativo em comento.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI
Ministro Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Flora Baptustucci, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações substituto**, em 18/12/2019, às 09:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4935672** e o código CRC **BDCFD63A**.